

**PROJETO DE LEI Nº 6125/2013**  
(Do Senhor Jerônimo Goergen)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de conservação e manutenção de elevadores elétricos, esteiras e escadas rolantes instalados em edifícios de uso habitacional coletivo, comercial e de serviços públicos ou privados e dá outras providências.

Apresentação: 14/11/2023 17:53:55.733 - CCJC  
EMC 1/2023 CCJC => PL 6125/2013  
**EMC n.1/2023**

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê nova redação a Ementa e aos artigos abaixo, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de conservação e manutenção de elevadores, plataformas, escadas e esteiras rolantes instalados em edifícios de uso habitacional, comercial, industrial e de serviços públicos ou privados e dá outras providências.”

Artigo 1º -

“Os projetos, especificações técnicas, instalação, manutenção, conservação e atualização progressiva de elevadores, plataformas, escadas e esteiras rolantes para transporte de pessoas devem atender ao disposto nesta Lei, bem como as normas, especificações e prescrições da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.”

Artigo 2º - Manutenção remota

...

§ 1º Os equipamentos de que trata o art. 1º desta Lei deverão ser submetidos a manutenção preventiva mensal, de acordo com os critérios estabelecidos nas normas vigentes emitidas pela ABNT, a ser realizada por empresa especializada, devidamente constituída e registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura, Agronomia - CREA que mantenha:

...



§ 2º Os equipamentos de que trata o art. 1º desta Lei podem ser dotados de sistema de monitoramento remoto, que permita intervenção remota, sem prejuízo ao disposto no parágrafo 1º.

§ 3º O sistema de monitoramento e intervenção remota devem estar disponíveis 24 horas, observando os seguintes requisitos com o objetivo de garantir a segurança dos usuários:

- a) Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.
- b) Atendimento aos procedimentos definidos e implementados, segundo as normas vigentes de Segurança da Informação, emitidas pela ABNT, ou por este reconhecidas.
- c) Constar do contrato de prestação de serviços firmado entre o proprietário ou responsável pelo imóvel e a empresa especializada em manutenção.

Artigo 3º § 2º

...

§ 2º Será obrigatória a inspeção anual rigorosa dos aparelhos de transporte, a cargo do responsável pela empresa de manutenção e conservação, que deverá expedir Relatório de Inspeção Anual, assinado pelo responsável técnico, sendo que o proprietário do aparelho de transporte deverá fornecer anualmente o Relatório de Inspeção Anual ao órgão fiscalizador.

Art. 6º - Fiscalização

Art. 6º São entidades competentes para a implementação e a fiscalização do cumprimento desta Lei:

I – Os órgãos públicos de fiscalização de obras e posturas.

## JUSTIFICATIVA

A atual redação do PL 6125/2013 não reflete a realidade do avanço tecnológico ao longo dos últimos anos do setor, em especial, a aplicação de dispositivos de IoT e monitoramento remoto. Portanto, as sugestões listadas nesta Emenda têm como objetivo colaborar para corrigir as distorções oriundas do avanço tecnológico dos produtos e processos de manutenção a que se refere o projeto de lei.

Importante registrar também a necessidade de uniformização em todo o território nacional de uma única legislação e principalmente de observância das Normas ABNT vigentes que garantem a segurança dos equipamentos de elevação e transporte de



pessoas e cargas, bem como a necessidade de manutenção preventiva para se evitar acidentes, visto que atualmente há diversas leis municipais que dispõem sobre a instalação, conservação e funcionamento de elevadores e aparelhos de transporte vertical, conforme exemplificamos abaixo:

- Lei Complementar nº 333 de 28 de maio de 1999 da Prefeitura Municipal de Santos/SP,
- Lei Ordinária no. 7647 de 23 de fevereiro de 1999 da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte/MG,
- Lei Ordinária 12.002 de 21 de janeiro de 2016 da Prefeitura Municipal de Porto Alegre/RS,
- Lei Ordinária nº 2743 de 07 de janeiro de 1999 da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro/RJ
- Lei nº 10.348, de 4 de setembro de 1987 da Prefeitura Municipal de São Paulo.

As inúmeras leis causam desnecessária insegurança às empresas fabricantes e de manutenção, que devem observar as diversas legislações municipais existentes e normas futuras, que seriam mais de 5.000. Assim, concordamos que se faz necessário ter uma única lei nacional sobre o tema.

Neste sentido e com objetivo de uniformização da legislação e principalmente de proteção aos usuários destes equipamentos, sugerimos o acolhimento das modificações propostas por meio desta emenda.

Sala de Sessões, .. de novembro de 2023

Deputado VITOR LIPPI  
PSDB/SP

